



São Paulo, 26 de maio de 2022.

Ofício ASDPESP nº 04/2022

Ofício ANSDEPE 01/2022

Ao Conselheiro Relator Rodrigo Gruppi.

Ref. Manifestação no Processo SEI 2022/0004347

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

A ASDPESP – ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seu Coordenador Geral: Brunno Gozzi Candido de Oliveira, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SERVIDORES E SERVIDORAS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS - ANSDEPE**, por meio de sua Presidenta: Érica Meireles de Oliveira, têm a honra de cumprimentá-lo e, no ensejo, enviar a anexa manifestação destas Associações contendo arrazoado e pedido a fim de que seja protocolada e juntada nos autos do processo em epígrafe para apreciação de V.Sa. e das/os demais membros do Colegiado.

Apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Brunno Gozzi Candido de Oliveira

Coordenador Geral da ASDPESP

Érica Meireles de Oliveira

Presidenta da ANSDEPE



Processo: SEI 2022/0004347

Interessada: Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos – APADEP.

Assunto: Proposta para instituição de Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Tratam os autos de proposta, iniciada mediante provocação da Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos – APADEP, cuja finalidade é a instituição de Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, porquanto manifestam-se conjuntamente a ASDPESP - Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Associação Nacional de Servidores e Servidoras das Defensorias Públicas Estaduais - ANSDEPE, por meio de suas/seus representantes.

1. HISTÓRICO DA TRAMITAÇÃO

Iniciada pela APADEP, o presente processo recebeu, aos 22 de março de 2022, voto de seu relator determinando, além de diligência para a AJ-DPG, consulta pública que fora realizada entre os dias 28 de março e 18 de abril de 2022.

Durante a consulta pública, cujas características eram eminentemente interna corporis, objetivando manifestações de servidoras/es e defensoras/es sobre o processo, a Coordenação Geral da ASDPESP, assim se manifestou brevemente:

“Prezadas/os, Segue breve manifestação da ASDPESP, contendo informações de programas semelhantes existentes em Defensorias Públicas de outros Estados com a finalidade de contribuir com o debate sobre o importantíssimo e caro tema da Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância. Cabe ressaltar que, em razão de não ter restado cristalino se protocolo de autoria desta Associação deveria ser feito por este canal, e para que não fosse transcorrido prazo in albis para manifestação, realizamos esta contribuição, sem prejuízo de futuras exposições tanto documentais quanto orais. Ficamos à disposição para demais esclarecimentos. Brunno Gozzi Candido de Oliveira Coordenador Geral da ASDPESP.”

A consulta contou ainda com mais 27 importantíssimas manifestações que, em sua grande maioria, são favoráveis à proposta, sendo que, tais expressões, em geral, solicitam ajustes ou adições ao projeto.

É neste sentido que a presente exposição pretende discorrer.

2. PROPOSTAS RELATIVAS À CATEGORIA

Da petição da proponente observam-se pedidos que são exclusivamente de interesse de defensoras/es e que não possuem pertinência com relação à categoria de servidoras/es, portanto, nestes itens, absteremo-nos de nos manifestar.

Entretanto, a proposta inicial traz diversas questões que são comuns entre as duas categorias, pleitos estes que almejamos reforçar.

Por outro lado, avaliamos que algumas necessidades ainda não foram enfrentadas e, com base em manifestações da consulta pública, bem como com fulcro em legislações de outros estados, almejamos a melhoria da proposta.

2.1. Pleitos Contemplados na Proposição

Para dar início a ao presente tópico, necessária se faz a parabenização à APADEP pela iniciativa deste debate no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, é patente que a presente proposição possui elevada importância institucional, sobretudo no sentido de adequarmos ao que já vem sendo instituído em outros estados da Federação.

Importante ressaltar que a política proposta é de especial valor em relação às servidoras da Instituição em razão de suas condições socioeconômicas, além das necessidades adversas fundamentadas em sua jornada de trabalho que goza de menor ou de nula flexibilidade.

a) Cômputo Do Período De Licença-Maternidade Como De Efetivo Exercício Para Fins De Estágio Probatório

De elevado valor o acolhimento deste item que, na prática já vem sendo aplicado no âmbito da Instituição, como bem pontuado, através do Parecer AJ de nº 57/2015 e que necessita, neste momento, de seu assentamento na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para que possa dar às mulheres da Instituição, segurança jurídica quanto à sua aplicação.

b) Licença-Maternidade A Partir Da Alta Hospitalar Da Criança Recém-Nascida Ou Da Mãe

Outro ponto importantíssimo trazido pela proponente que visa trazer ao âmbito da DPESP maior proteção à maternidade e à paternidade, trazendo em seu bojo conceito atual e parametrizado de acordo com as hodiernas diretrizes de igualdade de gênero, especialmente no tocante à responsabilização masculina também nos cuidados com a criança.

No tocante à sua fundamentação, desnecessários adendos por parte desta manifestantes ante a robusta fundamentação trazida aos autos. De fato o CNJ editou a Resolução no 321 de 15/05/2020 e tal normativa é de grande relevância para as servidoras da DPESP.

Manifestamo-nos, portanto, favoravelmente, tanto no tocante à licença de 180 dias após a alta hospitalar - inclusive nas situações de criança natimorta, quanto na questão relativa à extensão desta à licença paternidade.

c) Disponibilização de Trocadores

Propositura também de grande relevância que almeja a disponibilização de trocadores nas Unidades, Órgãos da Administração, Núcleos Especializados, Ouvidoria e Escola para caso se faça necessária sua utilização. Importante ressaltar a vedação de ter-se somente colocados os citados trocadores em banheiros femininos.

2.2. Pleitos Não Contemplados na Proposição

Em razão da iniciativa do presente projeto ter sido da Associação das/os defensoras/es, alguns pontos que dizem respeito às servidoras da Defensoria acabaram por não serem contemplados, motivo pelo qual passamos a discorrer sobre tais assuntos.

a) Jornada Reduzida Para Amamentação

É sabido que a amamentação, ao menos até os 2 anos de idade, é de grande importância para seu desenvolvimento. O assunto inclusive foi inclusive tema de campanha do Ministério da Saúde em 2021:

“O leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil, sendo capaz de reduzir em até 13% os índices de mortes de crianças menores de cinco anos, segundo o Ministério da Saúde. O aleitamento materno protege a criança de doenças como diarreia, infecções respiratórias e alergias, além de evitar o risco de desenvolver hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade na vida adulta.

O Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os 2 anos de idade ou mais e, de forma exclusiva, nos seis primeiros meses de vida, mesmo nas mães que tiveram casos confirmados de Covid-19.”
<https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2021/07/camp-anha-incentiva-o-aleitamento-materno-no-brasil>

Além disso é objeto de incentivo da Organização Pan-Americana da Saúde OPAS/OMS:

“O leite materno também é uma fonte importante de energia e nutrientes para crianças de 6 a 23 meses. Pode fornecer metade ou mais das necessidades de energia de uma criança entre as idades de 6 e 12 meses e um terço das necessidades de energia entre 12 e 24 meses.

Crianças e adolescentes que foram amamentados quando bebês têm menos probabilidade de apresentar sobrepeso ou obesidade. Além disso, têm melhor desempenho em testes de inteligência e têm frequência escolar superior. A amamentação está associada ainda a maior renda na vida adulta.

O aleitamento materno de longa duração também contribui para a saúde e o bem-estar das mães: reduz o risco de câncer de ovário e de mama e ajuda a espaçar gestações – a amamentação exclusiva de bebês com menos de seis meses tem um efeito hormonal que geralmente induz a falta de menstruação.”
<https://www.paho.org/pt/noticias/29-7-2021-opas-destaca-importancia-participacao-toda-sociedade-na-promocao-do-aleitamento>

Neste sentido, já temos em outras Defensorias no Brasil, o sistema de jornada reduzida para mães que estão amamentando seus bebês. Programas estes denominados “Mãe Nutriz” nos estados de Rondônia, de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, conforme anexos.

A saber, em Rondônia, o Regulamento Nº 047/2020/DPE-RO, diz:

“Art. 3o. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste regulamento, **fica instituída a jornada de trabalho de cinco horas diárias para a servidora mãe nutriz**, inclusive para a ocupante de função gratificada ou cargo em comissão, até o último dia do mês em que a criança completar dezoito meses de vida.” (grifo nosso)

Em Santa Catarina a Resolução CSDPESC nº 111, de 7 de maio de 2021 (111/2021) preceitua:

“Art. 8º. **À servidora mãe-nutriz será assegurada a redução da jornada de trabalho**, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, **para 06 (seis) horas diárias**, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, com proporcional redução da remuneração, nos termos do artigo 24 da Lei 6.745/1985.” (grifo nosso)

No Rio de Janeiro, a DPERJ normatizou o assunto através da Resolução DPGERJ nº 1005 de 24 de setembro de 2019:

“Art. 2o. (...)

§ 1o. **É assegurada a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho da servidora mãe nutriz**, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, estabelecida para tal a jornada de 06 (seis) horas diárias, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, sem redução na remuneração.” (grifo nosso)

Outras Defensorias estaduais também normatizaram o assunto e inclusive outros órgãos do sistema de justiça, sendo da mais alta necessidade que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em respeito aos seus princípios institucionais e aos constitucionais.

b) Possibilidade de Faculdade Das Atividades Extraordinárias

Outra questão enfrentada pelos programas Mãe Nutriz acima citados, sendo estes de grande valia para as servidoras desta Defensoria, é a possibilidade de não participação nas “escalas de plantão” ou de outras atividades extraordinárias quaisquer a serem solicitadas pela Instituição.

É de grande relevância que seja facultada à servidora a escolha de participar ou não das escalas, em razão da subjetiva necessidade desta mãe, que poderá necessitar das verbas provenientes destas atividades ou desejar abdicar destas em razão das necessidades maternas.

A questão é regulamentada pelos estados acima citados como no Rio de Janeiro:

“Art. 3º. Fica **vedada a designação compulsória** das mães defensoras ou servidoras públicas, no primeiro ano de vida da criança, para atuação em plantão e atividades extraordinárias.

Parágrafo único. Estende-se a vedação até o segundo ano de vida da criança, quando a designação para atuação implique deslocamento físico da defensora pública ou servidora pública para cidade diversa daquela em que exerce suas atribuições.” (grifo nosso)

c) Possibilidade de Trabalho Exclusivamente Remoto

Há de se considerar, no tocante à normatização do trabalho remoto na DPESP, a possibilidade de promover, para as mães lactantes, a opção de permanecerem em escala exclusivamente remota no exercício de suas funções.

É sabido que o teletrabalho está cada vez mais assentado na Instituição e que diversas funções podem ser desempenhadas de maneira exclusivamente remota, inclusive o atendimento ao público.

Neste sentido já tivemos decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) cujo ato prevê a possibilidade de a lactante optar pelo regime de trabalho remoto por até seis meses após o fim da licença-maternidade, conforme previsto na Recomendação n. 83, de 10 de agosto de 2021,

“Art. 4º Às **membras e servidoras lactantes, sempre que possível, será facultada a opção pelo trabalho remoto**, sem prejuízo da remuneração, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade, nos termos da Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017.” (grifo nosso)

d) Auxílio Creche e Pré Escola

No mesmo escopo tem o Auxílio-creche, demanda antiga principalmente das mulheres servidoras. Como de conhecimento, as mulheres ainda hoje sofrem com a sobrecarga imposta socialmente. Muitas mulheres são responsáveis pelo sustento principal da família, além de cumular as tarefas do lar e os cuidados com os/as filhos/as. Também são elas que sofrem com a culpa de deixar os/as filhos/as pequenos/as nos cuidados de terceiras/os, sem muitas vezes terem condições de deixar em local de confiança.

A preocupação constante tem impacto nas relações de trabalho, podendo até afetar a produtividade.

Diante disso, é necessário que as instituições empregadoras contribuam para que as mães (e muitas vezes os pais também) possam estar nos ambientes de trabalho com uma qualidade de vida maior. Uma forma de fomentar a transformação da sociedade para que ela cuide mais das mães e crianças é fomentando políticas afirmativas que visem minimizar a sobrecarga das mulheres.

O Auxílio-Creche, dispensado em momento específico e transitório, permite que as mães possam escolher um local de sua confiança para estar com suas/seus filhos/as e conseqüentemente estarão mais saudáveis para desenvolverem o seu trabalho.

Destacamos que o Auxílio-Creche também é bastante difundido entre empresas privadas e órgãos públicos, incluindo-se Defensorias de outros estados e o próprio MP-SP, conforme anexos.

Na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, temos o Regulamento no 061/2021-GAB/DPERO, de 26 de Agosto de 2021 que “regulamenta o disposto no art. 18 da Lei Complementar no 703/2013, de 8 de março de 2013, implantando a concessão do auxílio-creche e pré-escola no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.”

Bem como, no sistema de justiça paulista destacamos a iniciativa do MP-SP Resolução nº 1.381/2021-PGJ, de 10 de novembro de 2021 que “Estabelece nova regulamentação para a concessão, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Auxílio-Creche”.

e) Proteção à Criança com Deficiência

Outra importantíssima pauta que deve ser enfrentada por este Colegiado é a proteção à criança com deficiência e a sua conseqüente normatização no sentido de prover para as mães e pais destas crianças um ambiente diferenciado de trabalho.

A questão foi levantada por servidora da DPESP em manifestação na consulta pública aberta por decisão do relator deste processo, sendo a resposta de número 26, a qual tomamos a liberdade de citar alguns trechos:

“(…) Aproveito a oportunidade para manifestar, porém, à respeito de outro tema, qual seja, sobre as **servidoras que são mães de crianças portadoras de deficiência**, e, no meu caso específico, criança portadora de TEA. À princípio, apresento um breve resumo sobre o transtorno do espectro autista: O Transtorno do Espectro Autista O TEA - Transtorno do Espectro Autista envolve diversas patologias que prejudicam o desenvolvimento neurológico e apresentam três características: dificuldade de socialização, de comunicação e comportamentos repetitivos e estereotipados, (...) "Por que a mudança é um problema para crianças com autismo? A mudança é difícil para a maioria das pessoas, no entanto, as mudanças fazem parte da vida. Com o tempo, nós aprendemos a lidar com as transições em nossa vida, mas, para as crianças é ainda um aprendizado. Para crianças dentro do espectro do autismo, pode ser ainda mais difícil lidar com as mudanças. (...) **Mudanças de rotina não são somente difíceis, são como tirar totalmente aquilo em que elas se sustentam prejudicando a evolução do menor e levando à auto lesão**". (grifo nosso)

A servidora em questão, após muito bem explicar a situação de seu filho, faz o pedido sistematizado em quatro pontos, sendo três em alinhamento com os pedidos destas Associações e constantes do itens 2.2. 'a, 'b, 'c e 'd: que pugnamos pela extensão a estas mães e pais de caráter perpétuo ou até quando durarem as situações que ensejam este enquadramento especial .

Por último, a servidora pugna pela “possibilidade de efetuar o trabalho de forma remota., tanto relativo à carga horária ordinária, quanto à carga horária extraordinária, como plantões” situação esta compreensível dado o histórico por ela relatado.

Reforçamos tais pedidos e fundamentamos com medida já tomada recentemente pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, por exemplo que editou a sua Resolução 198/2021:

“O documento atende à Resolução 343/2020 do Conselho Nacional de Justiça que garante um olhar diferenciado para servidoras e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Entre as condições elencadas na resolução estão a exercício da atividade em regime remoto, na comarca ou comarca diversa, sem acréscimo de produtividade, concessão de jornada especial de trabalho para servidora ou servidor com filhos e dependentes, podendo ser dispensado do cumprimento de 50% da carga horária de trabalho. Para renovação de jornada de trabalho especial deverá ser apresentado anualmente laudo técnico ou de avaliação por equipe multidisciplinar a ser homologado pelo Núcleo de Perícias Médicas.”

<https://www.tjro.jus.br/noticias/item/14441-tjro-institui-condicoes-especiais-de-trabalho-que-beneficiam-pessoas-com-deficiencia-ou-doencas-graves>

Importante ressaltar que a redução de jornada determinada por este Tribunal, fruto de resolução do CNJ também se estende às/aos próprias/os servidoras/es com deficiência, caso este que entendemos ser necessária apreciação deste Colegiado, ficando ressalvada a questão de possível necessidade de consideração em processo autônomo em razão de eventual divergência sobre a pertinência temática.

3. DOS PEDIDOS

Em suma, a ASDPESP e a ANSDEPE legitimamente em nome de suas/seus associadas/os, requer sejam considerados os seguintes pedidos:

- a) Cômputo do período de licença-maternidade como de efetivo exercício para fins de estágio probatório;
- b) Licença-maternidade a partir da alta hospitalar da criança recém-nascida ou da mãe;
- c) Disponibilização de trocadores;
- d) Jornada Reduzida;
- e) Possibilidade de faculdade das atividades extraordinárias;
- f) Possibilidade de trabalho exclusivamente remoto

- g) Auxílio Creche e Pré Escola;
- h) Sejam estendidos, de maneira permanente, às mães e pais de crianças com deficiência os pedidos ´d, ´e e ´f, e;
- i) Sejam estendidos, de maneira permanente, às/aos servidoras/es com deficiência os pedidos ´d, ´e e ´f.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2022.

Brunno Gozzi Candido de Oliveira

Coordenador Geral da ASDPESP

Érica Meireles de Oliveira

Presidenta da ANSDEPE



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 26/05/2022 às 13:50:11 (GMT -3:00)

OFICIO-04_2022 - CSDP - Proteção Maternidade e Infância

ID única do documento: #d60522a3-71dd-4e40-9f2c-8072dc28208f

Hash do documento original (SHA256): 40248dfb84bb62cb49054d2a05c0b911eeb95215ec138c0fd86a41e20b8412f3

Este Log é exclusivo ao documento número #d60522a3-71dd-4e40-9f2c-8072dc28208f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Érica Meireles de Oliveira (Participante)**
Assinou em 26/05/2022 às 20:11:02 (GMT -3:00)
- ✓ **Brunno Gozzi Candido de Oliveira (Participante)**
Assinou em 26/05/2022 às 10:51:15 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
26/05/2022 às 13:50:11 (GMT -3:00)	Diretoria ANSDEPE solicitou as assinaturas.
26/05/2022 às 23:11:02 (GMT -3:00)	Érica Meireles de Oliveira (Autenticação: e-mail ericameoliveira@gmail.com; IP: 191.128.15.189) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
26/05/2022 às 13:51:15 (GMT -3:00)	Brunno Gozzi Candido de Oliveira (Autenticação: e-mail brunnogco@gmail.com; IP: 186.220.124.102) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.